

Resolução CREF1 093/2015

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2015.

Resolução CREF1 nº 93/2015

Dispõe sobre as multas por infração devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1.ª REGIÃO, usando de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso X do artigo 40, e:

CONSIDERANDO o Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 11.000/2004, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO a Resolução do CREF1 nº 295/2015;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária realizada em 28 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - O valor das multas por infrações a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para o ano de 2016 será de até três vezes o valor da anuidade de 2016, estabelecida em Resolução própria.

Art. 2º - A relação entre a infração cometida pelas Pessoas Físicas e/ou Pessoa Jurídicas e o valor da multa a ser arbitrada, encontra-se exposta no ANEXO I desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

André Dias de Oliveira Fernandes

Presidente

CREF 000013-G/RJ

Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Pág. 6. Quinta - feira, 10 de dezembro de 2015.

Diário Oficial do Estado do Espírito Santo. Pág. 6. Quinta - feira, 10 de dezembro de 2015.